



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

## EXAME

### EXAME DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO II

#### PREGÃO ELETRÔNICO: 241/2019/DELTA/SUPEL/RO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0049.034157/2019-09/SESAU**

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Material Permanente (Urologia), visando atender ao Setor de Urologia deste Hospital de Base "Dr. Ary Pinheiro" HBAP/SESAU/RO.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua pregoeira nomeada na Portaria nº 23/2020/SUPELCI, publicada no DOE do dia 27 de janeiro de 2020, em resposta a contestação recebida, vem neste ato esclarecer o que se segue:

Considerando que a questão levantada no pedido de contestação tem sua origem no Termo de Referência e Quadro Estimativo, enviamos o pedido, e anexos, via Sei à **HB - GAD/SESAU**, para manifestação, pelo que discriminaremos o assunto resumidamente e, em, a resposta dada pela Unidade:

► EMPRESA "A": IMPUGNAÇÃO: BHIO SUPPLY (10362147)



À

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**

Senhor Pregoeira Oficial

**P R E GÃO E L E T RÔ N I C O: N.º 241/2019/DELTA/SUPEL/RO**

## IMPUGNAÇÃO

**BHIO SUPPLY IND. COM. EQUIP. MÉDICOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado devidamente estabelecida a Av. Luiz Pasteur, 4959, Bairro Parque Claret, Esteio/RS, CEP: 93.290-010, inscrito no CNPJ N°: 73.297.509/0001-11 neste ato representado pelo Sr. Marcelo Saraiva dos Santos, inscrito no CPF sob nº 935.539.190-00, vem na forma da Legislação Vigente impetrar a devida IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA ao Edital supracitado, com base nos fatos e fundamentos que passa a descrever:

## Das Considerações INICIAIS

Ilustre Pregoeira e Senhores membros da comissão de pregão

O respeitável julgamento da impugnação administrativa aqui apresentada recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a IMPUGNANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão evitando assim a busca pelo Poder Judiciário para a devida apreciação deste Processo Administrativo onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Liquido e Certo e o cumprimento pleno de todas



Av. Luiz Pasteur, 4959 • Esteio • RS • CEP 93290-010 • (51) 3459.4000 • [www.bhiosupply.com](http://www.bhiosupply.com)

as exigências do presente processo de licitação com o único objetivo da garantia real da igualdade entre os licitantes participantes.

### Do Direito Pleno a Impugnação.

A IMPUGNANTE faz constar o seu pleno direito a IMPUGNAÇÃO ao Edital de Licitação por contrariar o princípio da Igualdade em conformidade com a legislação vigente e conforme edital de licitação item 3:

#### 3- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Até 02 (dois) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública, qualquer cidadão e licitante poderá IMPUGNAR o instrumento convocatório deste PREGÃO ELETRÔNICO, conforme art. 18, § 1º e § 2º do Decreto Estadual nº 12.205/06, devendo o licitante mencionar o número do pregão, o ano e o número do processo licitatório, manifestando-se PREFERENCIALMENTE via e-mail: [delta.supel@hotmail.com](mailto:delta.supel@hotmail.com)

Assinatura digitalizada - deve ser confirmada pelo (a)

(ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo (a) Pregoeiro (a) e/ou equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone (069) 3212-9265, ou ainda, protocolar o original junto a Sede desta Superintendência de Licitações, no horário das 07h30min. às 13h30min., de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, S/N - Bairro: Pedrinhas - Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Prédio Central – Rio Pacaás Novos, 2ºAndar em Porto Velho/RO - CEP: 76.903-036, Telefone: (0XX) 69.3212-9242.

**Da Impugnação quanto aos fatos e fundamentos:**



A IMPUGNANTE passa a discorrer os fatos que a levam a pleitear a impugnação do presente Edital de Licitação:

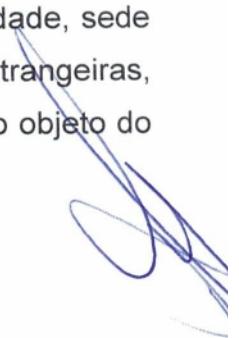
O edital de licitação em referência tem como objeto futura e eventual aquisição de Material Permanente (Urologia), visando atender ao Setor de Urologia do Hospital de Base "Dr. Ary Pinheiro" HBAP/SESAU/RO, por um período de 12 meses. O presente pregão dar-se-á na modalidade pregão eletrônico – Registro de Preços.

A presente impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório, exigência feita em desacordo com a legislação vigente, eis que o instrumento convocatório desta licitação está fazendo uma exigência que vai de contra à própria essência da licitação que é garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número

possível de concorrentes.

Em que pese o cuidado com que foi elaborado o edital, o mesmo não pode prosperar na forma em que foi inicialmente publicado, eis que, foi reproduzido de modo a limitar a participação de empresas interessadas na presente licitação. Desta sorte, serve o presente para demonstrar os vícios editalícios, dos quais são passíveis de serem sanados a fim de resguardar o processo licitatório, bem como, o atendimento à Lei Federal e seus princípios.

O artigo 3º, §1º da Lei 8.666, proíbe que o ato convocatório do certame admita, preveja, inclua ou tolere clausulas ou condições capazes de frustrar ou restringir o caráter competitivo do procedimento licitatório e veda o estabelecimento de preferencias ou distinções em razão da naturalidade, sede ou domicilio dos licitantes, bem como entre empresas brasileiras ou estrangeiras, ou de qualquer outra circunstancia impertinente ou irrelevante para o objeto do contrato.



A especificação do objeto desta licitação relativo aos itens 62 e 80 do edital está DIRECIONANDO para uma marca, qual seja, Karl Storz, conforme se depreende do item 62 e 80, Anexo II, das especificações básicas do edital abaixo transrito: (grifo nosso)

62	CAIXA DE VIDEO LAPAROTOMIA UROLÓGICA, acompanha container para armazenamento e esterilização, perfurado, com tampa transparente e manta de silicone, para armazenamento em dois níveis, (1 nível removível), inclui: 2 pacotes de pino de fixação, e 2 pacotes de presilhas de silicone, com 12 unidades cada.: 1 (um) ENDOSCÓPIO RÍGIDO, AV=30°, D=10 mm, C=31 cm, autoclavável e com sistema ótico avançado com lentes em forma de bastão safira, resultando em imagens com excelente resolução e contraste,companhacaixadeesterilizaçaoecamisade proteçaoautoclavavel1 (um) ENDOSCÓPIO RÍGIDO, AV=0°, D=10 mm, C=31 cm, autoclavável e com sistema ótico avançado com lentes em forma de bastão safira, resultando em imagens com excelente resolução e contraste, acompanha caixa de esterilização e camisa de proteção autoclavavel. 1 (um) CABO DE ILUMINAÇÃO COM FIBRA ÓTICA, D=4,8 mm e entorno C=300
----	---

cm, compatível adaptador condutor de iluminação da conexão para óticas **STORZ** ou wolf. 02 (dois) Cabo Diatermia Monopolar de alta Frequência para Elemento de Trabalho, para uso com a Unidade eletrocirúrgica, comprimento de 300cm, com plug de 4mm. 02 (dois) Cabo Diatermia bipolar de alta Frequência para Elemento de Trabalho, para uso com a Unidade eletrocirúrgica, comprimento de 300 cm, com plug de 8mm. 4 (oito) AGULHA DE INSUFLAÇÃO LAPAROSCOPICA VERESS, semirrígida, 2,1mm por 150mm, com conexão LUER-LOCK, compatível com a marca Storz. 02 (dois) TROCARTE AUTO-FLOXO, D=11 mm, C= 10 cm, constituído por: obturador piramidal, com válvulas com bordas de silicone para insuflação e válvula multifuncional, compatível com a marca Storz, acompanha 5 (cinco) borracha de vedação. Acompanha válvula multifuncional. 02 (dois) TROCARTE, D=6 mm, C= 10.5 cm, constituído por: obturador piramidal, camisa com válvulas com bordas de silicone para insuflação e válvula automática, conexão Luer lock compatível com a marca Storz, acompanha 5 (cinco) borracha de vedação. Acompanha válvula multifuncional. 02 (dois) TROCARTE, D=3,5 mm, C= 10 cm, constituído por: obturador piramidal, camisa com válvulas com bordas de silicone para insuflação e válvula automática, conexão Luer lock compatível com a marca Storz, acompanha 5 (cinco) borracha de vedação. 02 (dois) REDUTOR de TROCARTE, com redução de 11 mm para 5 mm, compatível com a marca Storz. 02 (dois) PINÇA tipo MANHES **CLICKLINE**, boca com 2x4 dentes, reutilizável, para apreensão e dissecção de corpos estranhos, tamanho de 5 mm, Comprimento de 36 cm, acompanha: tubo externo de metal reutilizável da série tipo **CLICKLINE**, isolado, com conexão de irrigação LUER-lock para limpeza, acompanha: empunhadura de plástico reutilizável **CLICKLINE**, com cremalheira, com maior superfície de apoio no anel, com conexão para coagulação unipolar, compatível com a marca Storz; 02 (dois) PINÇA tipo **CLICKLINE**, tipo CROCE-OLMI, reutilizável, abertura unilateral, para apreensão e dissecção de corpos estranhos, tamanho de 5 mm, Comprimento de 36 cm, acompanha: tubo externo de metal reutilizável da série tipo **CLICKLINE**, isolado, com conexão de irrigação LUER-lock para limpeza, acompanha: empunhadura de plástico reutilizável **CLICKLINE**, com cremalheira, com maior superfície de apoio no anel, com conexão para coagulação unipolar.

unipolar, compatível com a marca Storz; 02 (dois) PINÇA tipo REDDICK-OLSEN tipo **CLICKLINE**, reutilizável, tamanho de 5.0 mm e comprimento de 36 cm, acompanha: tubo externo de metal reutilizável da série **CLICKLINE**, isolado, com conexão de irrigação LUER-lock para limpeza, acompanha: empunhadura de plástico reutilizável **CLICKLINE**, com cremalheira, com maior superfície de apoio no anel, com conexão para coagulação unipolar, compatível com a marca Storz; 02 (dois) PINÇA tipo **CLICKLINE**, tipo KELLY tamanho de 5 mm e comprimento de 36 cm, reutilizável, acompanha: tubo externo de metal reutilizável da série **CLICKLINE**, isolado, com conexão de irrigação LUER-lock para limpeza, acompanha: empunhadura de plástico reutilizável tipo **CLICKLINE**, com cremalheira, com maior superfície de apoio no anel, com conexão para coagulação unipolar, compatível com a marca Storz; 02 (dois) PINÇA tipo **CLICKLINE**, tipo Fenestrada, tamanho de 5 mm e comprimento de 36 cm, reutilizável, acompanha: tubo externo de metal reutilizável da série tipo **CLICKLINE**, isolado, com conexão de irrigação LUER-lock para limpeza, acompanha: empunhadura de plástico reutilizável tipo **CLICKLINE**, sem cremalheira, com maior superfície de apoio no anel, com conexão para coagulação unipolar, compatível com a marca Storz; 02 (dois) TESOURA tipo **CLICKLINE** reutilizável, com boca tipo METZENBAUM, curva, com lâminas

de 12 mm, dupla ação, comprimento de 36 cm, acompanha: tubo externo de metal reutilizável da série tipo **CLICKLINE**, isolado, com conexão de irrigação LUER-lock para limpeza, acompanha: empunhadura de plástico reutilizável **CLICKLINE**, sem cremalheira, com maior superfície de apoio no anel, com conexão para coagulação unipolar, compatível com a marca Storz; 02 (dois) ELETRODO DE DISSECÇÃO E COAGULAÇÃO, ponta em "L" sem canal de sucção, tubo externo isolado, com conexão para coagulação unipolar, 5mm por 36cm comprimento. 02 (dois) ELETRODO DE DISSECÇÃO E COAGULAÇÃO, ponta em forma de espátula, rombo, sem canal de sucção, tubo externo isolado, com conexão para coagulação unipolar, 5mm por 36cm comprimento. 02 (dois) MACRO PORTA AGULHA tipo KOH, reutilizável, desmontável, tamanho de 5 mm, 33 cm de comprimento, com empunhadura axial, inserte de trabalho: macro porta agulha com abertura unilateral, mandíbulas retas, com inserte de carboneto de tungstênio, para utilização com material para sutura tamanho 0/0 até 7/0 compatível com marca Karl Storz. 02 (dois) MACRO PORTA AGULHA tipo KOH, reutilizável, desmontável, tamanho de 5 mm, 33 cm de comprimento, com empunhadura em forma de pistola, inserte de trabalho: macro porta agulha com abertura unilateral, mandíbulas retas, com inserte de carboneto de tungstênio, para utilização com material para sutura tamanho 0/0 até 7/0, compatível com a marca Karl Storz. 02 (dois) PINÇA tipo ou modelo SZABO-BERCI **CLICKLINE**, tipo BOCA RETA, reutilizável, para apreensão de agulha, assistente, tipo flamingo, reto, tamanho 10 mm e comprimento de 33 cm, acompanha: tubo externo de metal reutilizável da série **CLICKLINE**, isolado, com conexão de irrigação LUER-lock para limpeza, acompanha: empunhadura de plástico reutilizável tipo **CLICKLINE**, sem cremalheira, com maior superfície de apoio no anel, com conexão para coagulação unipolar, compatível com a marca Storz. 02 (dois) TUBO DE IRRIGAÇÃO E ASPIRAÇÃO, reutilizável, com orifícios laterais, tamanho 5mm, 36 cm de comprimento, acompanha válvula tipo pistola para cânulas de irrigação e aspiração. 02 (dois) TUBO DE IRRIGAÇÃO E ASPIRAÇÃO, reutilizável, com orifícios laterais,



tamanho 10mm, 36 cm de comprimento, acompanha válvula tipo pistola para cânulas de irrigação e aspiração. 02 (dois) Pinça BIPOLAR, KELLY, modelo tipo CLERMONT-FERRAND, D= 5 mm, C= 20 cm, constituída por manopla, tubo externo, haste interna, rotativa, desmontável, com conector para coagulação bipolar, dupla ação, longa, compatível com unidade eletro cautério bipolar supracitado neste processo. 02 (dois) Pinça bipolar, KELLY, D= 5 mm, C= 20 cm, rotativa, desmontável, dupla ação, insolada, longa. Constituída por: Manopla, Tubo, Haste, compatível com unidade eletrocautério bipolar supracitado neste processo. 02 (dois) Tesoura bipolar, modelo tipo CLERMONT-FERRAND, METZENBAUM, D= 5 mm, C= 36 cm, boca curva, simples ação. Constituída por: Manopla rotatória, Tubo externo, Haste interna. 02 (dois) Tesoura bipolar, modelo tipo CLERMONT-FERRAND, METZENBAUM, D= 5 mm, C= 36 cm, boca reta, simples ação. Constituída por: Manopla rotatória, Tubo externo, Haste interna.

80	CAIXA DE VIDEO MINILAPAROSCOPIA UROLOGICA, deve conter: CONTAINER DE PLÁSTICO PARA ESTERILIZAÇÃO E ARMAZENAMENTO para os materiais citados a baixo, com as seguintes especificações: Perfurada, com tampa transparente e manta de silicone. Para armazenamento em dois níveis, (1 nível removível). Inclui: 2 pacotes de pino de fixação, e 2 pacotes de presilhas de silicone, com 12 unidades cada.01 (um) ÓTICA DE VISÃO FROTAL PANORÂMICA 30°, 5mm de diâmetro, 29 cm de comprimento, autoclavável, com condutor de luz de fibra ótica integrado, lentes de safira, compatível com a marca Storz, acompanha: 01 ( um ) adaptador autolavável, que permite mudança de ótica em condição estéril, acompanha também CAIXA DE ARMAZENAMENTO E ESTERILIZAÇÃO DE ÓTICA INFANTIL Adequada para esterilização a Vapor, Gás (Peróxido de Hidrogênio) e capa de proteção para esterilização. 01 (um) ÓTICA DE VISÃO FROTAL PANORÂMICA 0°, 5mm de diâmetro, 29 cm de comprimento tipo Kelly, para dissecção, tamanho 3,5 mm, comprimento de 36 cm, mandíbula de 12 mm. Acompanha empunhadura tipo <b>CLICKLINE</b> , sem cremalheira, giratória, duas peças, desmontáveis, com conexão para coagulação bipolar, e tubo externo tipo <b>CLICKLINE</b> , isolado, com conexão de irrigação LUER-lock para limpeza, tamanho 3,5 mm, por 36 cm de comprimento, compatível com a marca Storz.01 (um) PINÇA tipo CLERMONT-FERRAND tipo <b>CLICKLINE</b> , com estriado especialmente atraumático, tamanho 3,5 mm, comprimento de 36 cm, mandíbula fenestrada de 12 mm. Acompanha empunhadura tipo <b>CLICKLINE</b> , sem cremalheira, giratória, duas peças, desmontáveis, com conexão para coagulação bipolar, e tubo externo tipo <b>CLICKLINE</b> , isolado, com conexão de irrigação LUER-lock para limpeza, tamanho 3,5 mm, por 36 cm de comprimento, compatível com a marca Storz.01 (um) TESOURA para biópsia tipo <b>CLICKLINE</b> , abertura bilateral, dentada, angulada, cônica, tamanho de 3,0mm, comprimento de 36 cm, mandíbula de 10mm. Acompanha empunhadura tipo <b>CLICKLINE</b> sem cremalheira, giratória, desmontável, isolada, com conexão para coagulação unipolar, e tubo externo tipo <b>CLICKLINE</b> , isolado com conexão LUER-lock para limpeza, tamanho 3,0 mm, por 36 cm de comprimento, compatível com a marca Storz01 (um) PORTA AGULHAS ULTRAMICRO tipo KOH, com inserte de carboneto de tungstênio, empunhadura reta com cremalheira, mandíbulas curvadas ligeiramente para a esquerda, tamanho 3,0 mm, 36 cm de comprimento, para utilização com materiais de sutura, compatível com a marca Storz.01 (um) ELETRODO DE DISSECÇÃO E COAGULAÇÃO, com extremidade
----	---

	distal em forma de L, tamanho 3mm, comprimento de 36 cm, sem canal de sucção, tubo externo isolado, com conexão para coagulação unipolar, compatível com a marca Storz.01 (um) ELETRODO DE DISSECÇÃO E COAGULAÇÃO, com extremidade distal em forma de espátula, rombo, tamanho 3mm, comprimento de 36 cm, sem canal de sucção, tubo externo isolado, com conexão para coagulação unipolar, compatível com a marca Storz.01 (um) TUBO DE IRRIGAÇÃO E SUCÇÃO, tamanho 3,0 mm, 36 cm de comprimento, acompanha empunhadura modular para irrigação e sucção, e válvula com torneira de duas vias. Acompanha também acessório de adaptador, para utilização com empunhaduras, compatível com a marca Storz 02 (dois) Cabo Distância Monopolar da alta Frequência para Elemento de Trabalho, para uso com a
--	---

Diatermia monopolar de alta Frequência para Elemento de Trabalho, para uso com a Unidade eletro cirúrgica, comprimento de 300 cm, com plug de 4mm.02 (dois) Cabo Diatermia bipolar de alta Frequência para Elemento de Trabalho, para uso com a Unidade eletro cirúrgica, comprimento de 300 cm, com plug de 8mm.

O direcionamento verifica-se no momento em que o edital exige que os instrumentais possuam o sistema CLICKLINE. O direcionamento para a marca Storz está indo contra a própria essência da licitação que é a competição, uma vez que a disputa permite que a Administração Pública adquira bens e serviços de melhor qualidade a preços mais baixos. Para isso, as regras da licitação determinadas no Edital devem permitir a participação do maior número possível de participantes, impondo somente as condições necessárias para que as propostas se adequem às necessidades da Administração Pública.

Pela simples aferição do edital, especialmente no tocante a exigência de sistema CLICKLINE, vislumbra-se condições que ao invés de alargar a competitividade e assegurar a efetividade do princípio da vantajosidade pelo menor preço, atributo fundamental nas licitações, em face de exigência descabida e despropositada, acaba por provocar o inverso: acaba por limitar a competitividade.

Todos os licitantes devem ter iguais chances de competição, a fim de que haja uma disputa justa transparente que possa trazer benefícios ao **ERÁRIO PÚBLICO**, principalmente. A presente impugnação pretende evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados competidores, obstando a busca da contratação mais vantajosa.

Assim sendo, da forma como as especificações técnicas ora mencionadas estão redigidas, cerceiam a competitividade entre os licitantes

interessados em participarem do presente certame, vez que contém vícios para a elaboração e consequente seleção da melhor proposta descumprindo assim, sua função normativa e divulgatória.

O princípio da competitividade é princípio atinente à licitação, e está diretamente ligado ao princípio da isonomia. Ora, manter as condições para que haja uma competição isenta de dirigismos, preferências escusas ou interesses dissociados da coisa pública é, em primeira instância, cuidar para que essas condições de participação do certame sejam equânimes para todos os interessados. Simplesmente, podemos afirmar que não há competição sem isonomia e não há isonomia sem competição.

Aliás, os Tribunais de Contas têm jurisprudência uníssona no sentido de que as exigências do edital devem estar voltadas à seleção da proposta mais vantajosa, sem, no entanto, restringir injustificadamente a competitividade:

O ato convocatório há que estabelecer as regras para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, não se admitindo cláusulas desnecessárias ou inadequadas, que restrinjam o caráter competitivo do certame. Tanto é que o próprio art. 37, inciso XXI, da CF, que estabelece a obrigatoriedade ao Poder Público de licitar quando contrata, autoriza o estabelecimento de requisitos de qualificação técnica e econômica, desde que indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Por outras palavras, pode-se afirmar que fixar requisitos excessivos ou desarrazoados iria de encontro à própria sistemática constitucional acerca da universalidade de participação em licitações, porquanto a Constituição Federal determinou apenas a admissibilidade de exigências mínimas possíveis. Destarte, se a Administração, em seu poder discricionário, tiver avaliado



indevidamente a qualificação técnica dos interessados em

contratar, reputando como indispensável um quesito tecnicamente prescindível, seu ato não pode prosperar, sob pena de ofender a Carta Maior e a Lei de Licitações e Contratos.” 8 TCU - AC-0423- 11/07-P Sessão: 21/03/07 Grupo: I Classe: VII Relator: Ministro Marcos Bem-querer Costa - FISCALIZAÇÃO - REPRESENTAÇÃO .

Resta evidente que o Edital merece revisão a fim de se evitar a restrição ao caráter competitivo no caso em tela, com a alteração das exigências que restringem injustificadamente a competitividade do certame, através de uma clara e evidente falta de isonomia. Ao fazer, e o pior, manter, um EDITAL DIRECIONADO e VICIADO poderá estar servindo a fins escusos do mercado, principalmente por se tratar de uma ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Abaixo algumas passagens da Lei de Licitações que tratam da vedação à indicação de marca como regra geral:

*Art. 7º, §5º: É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços **sem similaridade ou de marcas**, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.*

*Art. 15, §7º: Nas compras deverão ser observadas, ainda: I – a especificação completa do bem a ser adquirido **sem indicação de marca**;*



Pelo Princípio da Vantajosidade e Economicidade, presume-se como sendo prerrogativa da Administração Pública a congregação do maior número possível de concorrentes, viabilizando agregar preço e qualidade aos serviços, como aspectos que interagem e se complementam, promovendo, desta forma, maior competitividade entre os participantes e opções para o órgão licitante em adequar suas possibilidades e necessidades junto ao serviço licitado.

É sabido que o processo licitatório deve respeitar todos os princípios basilares da Constituição Federal, **INCLUSIVE DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, ISONOMIA E IGUALDADE**, o que impede que a Administração trate os licitantes de maneira diferenciada. Deve prevalecer a igualdade de condições a todos os concorrentes, **AFASTANDO QUALQUER IMPARCIALIDADE OU FAVORITISMO.**

Importante ressaltar que se não fossem por estas exigências está R. Administração poderia receber ofertas de propostas mais vantajosas, atendendo o princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.

O critério adotado pela administração, fere frontalmente, o Princípio da Economicidade, não se traduzindo em hipótese alguma na obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Por todo o exposto a impugnante espera que diante dos argumentos ora expostos que o edital seja readequado, sendo revistas as exigências contidas no descriptivo dos materiais ofertados, tudo isto com o intuito de garantir a ampliação de ofertas e de participantes no certame, e, para a escolha não apenas do menor preço e sim do melhor preço/qualidade.



## Do Pedido

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados e tendo convicção e certeza de que os atos aqui apontados, explicitados e fundamentados quanto ao Edital de Licitação o qual se encontra com um vício de direcionamento, contrariando o Princípio da Igualdade a IMPUGNANTE vem na forma da Legislação Vigente, e suas alterações, as demais normas que dispõem sobre a matéria, requerer:

A devida impugnação para que seja alterado o Edital, a fim de que este seja retirada a exigência de instrumentais com CLIKLINE, evitando desta forma o cerceamento de participação bem como direcionamentos no processo licitatório em epígrafe, respeitando ainda, os princípios basilares constitucionais da igualdade, isonomia **E A SELEÇÃO A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO.**

Esteio, 26 de fevereiro de 2020.

  
Marcelo Saraiva dos Santos  
Sócio Diretor

► **RESPOSTAS DA HB - DUROL/SESAU EM FACE AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO.**

Visando responder ao solicitado no Despacho SUPEL-DELTA (10372385), quanto ao pedido de Impugnação BHIO (10362147), no qual solicita a "retirada da exigência" dos itens 62 e 80. Informamos que:

Sendo os itens ofertados pela futura licitante, compatíveis com os aparelhos pré-existentes neste Departamento, conforme justificados nos autos do processo, após a fase de classificação, quando as Propostas forem para a Avaliação Técnica das Propostas, os materiais serão submetidos a avaliação do corpo técnico, que emitirão parecer circunstanciado, se os materiais ofertados atendem aos requisitos solicitados no processo em tela, contudo, está confirmação deverá ser feita pelo especialista da área para não prejudicar o uso do mesmo após entrega, visando o princípio da eficiência nas compras públicas.

► **EMPRESA "B": IMPUGNAÇÃO: MEC SUL (10161159)**

MEC SUL INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 03.189.780/0001-58, sediada na rua João Pedrinho Pisorello 585 sala 03, Cristo Redentor, Caxias do Sul/RS CEP 95.086-180, na qualidade de fabricante nacional de mesas cirúrgicas, vem impugnar o item 92.

"Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal (art. 3º, § 1º, inc. I)." "Direcionar o edital de uma compra com as características de determinado conjunto de fornecedores não tem nenhuma convergência com o trabalho de especificar corretamente o objeto pretendido para um determinado processo de licitação." - conforme entendimento do TCU no Acórdão 641/2004 – Plenário." Sr. Pregoeiro, o descriptivo técnico do item 92 é de uma mesa cirúrgica elétrica, só que um pequeno trecho do descriptivo técnico acabou por direcionar de forma indireta o objeto para mesa cirúrgica hidráulica, inibindo assim a participação de fabricantes que tenham tecnologia de mesa cirúrgica eletro pneumática. Trecho do descriptivo do item 92 que direciona o objeto "Sistema de auto-compensação com acionamento de travas eletro-hidráulico para frenagem da mesa na posição desejada;" Sr. Pregoeiro, cada fabricante possui seu modo construtivo, protegido pela lei de propriedade intelectual regulamentada pelo IPI, não importa para a administração pública o modo construtivo empregado no "sistema frenagem da mesa cirúrgica, importa para o projeto básico que mesa cirúrgica tenha sistema de frenagem com trava na posição desejada, não cabe a administração descrever características de modo construtivo do sistema, pois se existe a lei de propriedade intelectual a administração corre o risco de direcionar o objeto de forma direta ou indireta

DIRECIONAMENTO DIRETO, DIRECIONAMENTO INDIRETO, DIRECIONAMENTO INDIRETO COLETIVO E FIGURATIVO. DIRECIONAMENTO DIRETO pode ser facilmente identificado pelo Pregoeiro, Comprador e Órgão Fiscalizador, e impugnado com simples catálogo técnico ou link de internet do produto direcionado. DIRECIONAMENTO INDIRETO, não se caracteriza quando o agente público formula descrição técnica do edital idêntica à determinada característica específica de marca equipamento ou produto, como ocorre no Direcionamento direto, o que é muito comum acontecer. O Direcionamento indireto exige um pouco mais de análise e perícia para ser constatado, pois as características específicas e medidas mínimas e máxima exigidas no descriptivo formulado do objeto, tem como principal função o direcionamento intencional de forma indireta e discreta, onde o agente público não descreve na íntegra a característica específica do fabricante marca e modelo ao qual pretende direcionar ou tem predileção pessoal, formulando assim um descriptivo técnico com características diferentes, que incluem o fabricante(s) marca(s) e modelo(s) de equipamentos ou produtos pretendido de sua predileção, e acabam excluindo os demais fabricantes marcas e modelos de equipamentos ou produtos que não se incluem na sua lista de predileção, direcionando assim de forma indireta o objeto, dificultando inclusive a comprovação de direcionamento. O direcionamento, seja direto ou indireto, se caracteriza quando o descriptivo técnico do edital tem a capacidade de excluir determinado Marca de equipamento ou produto. Para melhor elucidar este tema, vamos utilizar como exemplo a um hipotético nome de projeto básico, "Aquisição Equipamentos para realização de cirurgias neurológicas ou oftalmológicas" entre os equipamentos do projeto básico existe uma necessidade de "aquisição de um microscópio cirúrgico" O projeto básico não tem como principal objeto a "aquisição de microscópio cirúrgico" e sim a necessidade de equipamento para realização de cirurgias neurológicas e oftalmológicas, sendo assim cabe a administração informar quais os procedimentos cirúrgicos o microscópio deve ter capacidade de realizar, e não especificar a Marca de equipamento "A" ou "A, B e C" fazendo uso de características específicas que excluem as Marcas "E e F, mesmo que as Marcas " E e F" atendam as necessidades do projeto básico. Uma Marca de equipamento ou produto que de fato atenda o projeto básico, ou seja, que tem capacidade de realizar o objetivo inicialmente pretendido "Lista de Procedimentos Cirúrgicos", mesmo que o equipamento ou produto apresente mais simplicidade de características não deveria ser excluída do certame.

Uma Marca de equipamento ou produto só poderia ser excluída se não tivesse a capacidade de realizar todos os procedimento cirúrgicos previstos no projeto básico, sendo um conceito básico inclusive praticado nos países de primeiro mundo. O direcionamento não ocorre somente quando o agente público formula um descriptivo em edital com característica específica de apenas um fabricante, em 90% do casos o direcionamento ocorre quando agente público descreve uma característica específica que exclui determinada marca que não é de sua preferência ou predileção, ou seja, o agente público formula uma característica que somente marca A, B e C atendem a descrição, e as demais Marcas E e F não poderão participar do certame, chamamos isso de DIRECIONAMENTO INDIRETO COLETIVO, as marcas "E e F", poderão participar do certame, mas serão desclassificadas por não atendendo técnico no decorrer do processo , não porque não atendem o projeto básico, mas porque não atendem a descrição formulada pelo agente público e sua predileção pessoal por alta tecnologia, equipamentos importados, melhor visual, e a falta de acreditação de produto nacional e outros. A ainda, de se considerar o DIRECIONAMENTO INDIRETO COLETIVO , que ocorre quando o direcionamento indireto ou direto é feito para mais de um fabricante Marca e modelo de equipamento ou produto, elitizando assim o objeto, isso ocorre quando o agente público formula descriptivo técnico para excluir apenas os fabricantes marcas e modelos de equipamentos ou produtos, que não quer adquirir, direcionando assim de forma indireta e coletiva o objeto, dificultando inclusive a comprovação de direcionamento, ou seja, somente marca A ,B e C atendem o conjunto de características específicas do objeto, e as marcas "E e F" serão desclassificadas por não atender características específicas. O DIRECIONAMENTO INDIRETO COLETIVO FIGURATIVO, quando impugnado é na maioria das vezes julgado indeferido e improcedente, usando como justificativa a existência de outros fabricantes marcas e modelos de equipamentos ou produtos no mercado. As supostas opções de marcas que atendem o conjunto de características específicas do objeto é na maioria das vezes intencional e figurativa, feita pelo agente direcionador para elitar o objeto ou descharacterizar o direcionamento, neste caso as marcas opcionais incluídas, na maioria das vezes nem mesmo tem condições de competir em preço com a fabricante da marca e modelo de equipamento ou produto objeto do direcionamento indireto coletivo, ou seja, a marca possui o preço muito superior e foi incluída de forma intencional no descriptivo a fim de descharacterizar o direcionamento. A exclusão de uma marca pode ser feita apenas com uma palavra ou com a descrição inteira de um catálogo técnico de determinado fabricante, excluindo assim diversas marcas de equipamentos no mercado e elitizando assim o processo licitatório, pré selecionando apenas marca A, B, ou C que contenham determinada função ou característica e excluindo as demais neste processo. Para isso não é necessário que a Marca ao qual está sendo direcionado o item tenha 100% do descriptivo direcionado, basta apenas que o descriptivo esteja 1% direcionado, ou seja um único no descriptivo técnico que só determinado fabricante atenda exclui todos os demais concorrentes. A função da administração é descrever o projeto básico, nome comercial principal, objetivo a ser alcançado, função do equipamento, locais de instalação, fixar parâmetros e condições ao qual pretende atingir. A administração deve especificar para que será utilizado o equipamento ou produto e quais os tipos de finalidade deve atender. A pergunta que esta administração deve fazer é: Porque uma marca de equipamento ou produto que atende a finalidade do projeto básico não pode participar do certame? Porque o edital possui determinada característica que inclui Marca A.B e C e acaba excluindo a Marca E e F? SUGESTÃO DE DESCRIPTIVO TÉCNICO ITEM 92 SEM DIRECIONAMENTO MESA CIRÚRGICA ELÉTRICA UROLÓGICA, para procedimentos de alta complexidade. Características técnicas mínimas: Tipo de acionamento deverá ser elétrico por controle remoto e também controle na base da mesa para os seguintes movimentos: Regulagem de altura (entre 690 mm – 1000 mm), Trendelenburg e reverso do Trendelenburg (min. 27 graus) e lateralidade (min. 17 graus). Além desses, deve permitir as seguintes posições: Renal; Semi Flexão de perna e coxa; Flexão abdominal; Semi Sentado. Dimensão de trilho lateral: 25 x 10 mm Capacidade de peso do paciente: no mínimo 220 Kg. Material: Mesa: Tampa Radio transparente, permitindo utilização do intensificador de imagem; Base: com proteção de plástico resistente (ABS) coluna fabricadas em aço carbono ou fabricada em material superior; "Sistema com acionamento de travas para frenagem da mesa na posição desejada;" Possuir dois circuitos de alimentação, sendo um principal e outro de emergência Colchonetes: visco-elástico, para melhor conforto e segurança, sem nenhum tipo de costura ou revestimento. Acessórios Mínimos: 01 arco de narcose; 01 par de suportes de braço, 01 par de perneiras, 01 gaveta ginecológica, cabo de alimentação padrão ABNT. Bateria interna recarregável. Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante. Diante dos apontamento solicitamos a esta administração a alteração do descriptivo técnico para a descrição sugerida ou outra que não favorece o direcionamento direto ou indireto do objeto.

► **RESPOSTAS DA HB - GAD/SESAU EM FACE AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO.**

Em atenção aos Despachos ID (10372385), Impugnação MECSUL (10372357) para o item 092 (mesa cirúrgica), informamos que a licitante deverá participar do certame e encaminhar a sua proposta, no momento de avaliação técnica, todos os itens serão avaliados, inclusive o sistema de intertravamento. Lembrando que, no caso de acionamentos pneumáticos, o equipamento deverá possuir sistema de pressurização de ar comprimido próprio, independente da estrutura da sala cirúrgica.

Tendo em vista o resultado da análise técnica por parte do setor demandante da SESAU, quanto aos pedidos de esclarecimentos e impugnações impetrados por licitantes e acolhidos pela DELTA/SUPEL/RO, informamos que o instrumento convocatório, **NÃO SOFREU ALTERAÇÃO**.

A abertura permanece na data anteriormente é:

**DATA: 03/03/2020 ÀS 09:30H (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e equipe de apoio pelos telefones (69) 3212-9265 ou pelo email: [delta.supel@gmail.com](mailto:delta.supel@gmail.com).

Porto Velho, 02 de março de 2020.

**FABÍOLA MENEGASSO DIAS**  
Pregoeira - Equipe DELTA/SUPEL  
Mat. 300148746



Documento assinado eletronicamente por **Fabíola Menegasso Dias, Pregoeiro(a)**, em 02/03/2020, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **10402719** e o código CRC **6417C7B6**.

Referência: Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0049.034157/2019-09

SEI nº 10402719